



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 11 DE MAIO DE 2021

Cria a Frente parlamentar Cristã em Defesa da Vida e da Família.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 11 de maio de 2021, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente parlamentar Cristã de Defesa da Vida e da Família”, com o intuito de debater, promover, desenvolver ações com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da vida e da família, tais como:

- I – promover a discussão e a articulação em defesa dos direitos dos cidadãos cristãos;
- II – propiciar um canal de diálogo entre o governo e as instituições de confissões cristãs;
- III – defender os princípios, valores éticos e morais cristãos;
- IV – atuar como fiscalizadora das políticas e dos programas governamentais direcionados a proteção do direito à vida humana, dos excluídos e carentes sociais, e de educação;
- V – realizar o acompanhamento e a avaliação sobre a execução das políticas mencionadas no inciso II deste artigo;
- VI – atuar com participação efetiva para a melhoria da legislação visando os interesses da sociedade e o debate dos temas relevantes ao município;

Art. 2º A CEE será composta por 4 (quatro) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como cidadãos de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de maio de 2021.

ALUISIO BOI
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.